# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

# IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: Jaqueline Lourenço, Brasileira, Solteira, Programadora, Carteira de Identidade nº 45.926.001-7, CPF nº 428.725.998-00, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 94, Antiga 10, bairro Jardim São jorge, CEP 13183-320, cidade Hortolândia, no estado de São Paulo;

CONTRATADA: Imagem e Ação - Eventos, com sede em Campinas, na Rua Luís Vicentim Sobrinho, nº 936, bairro Barão Geraldo, CEP 13084-030, no Estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 21.250.918/0001-69, neste ato representada pela sua diretora Mayara Gavioli Teixeira, brasileira, casada, professora de Educação Física, Carteira de Identidade nº 30.182.463-0, CPF nº 366.998.598-03, residente e domiciliado na Rua Luís Vicentim Sobrinho, nº 936, bairro Barão Geraldo, CEP 13084-030, no Estado São Paulo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

#### DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviços de PRESENÇA DO PERSONAGEM VIVO BITA NO EVENTO..

### DO EVENTO

Cláusula 2ª. O evento será realizado no dia 22/08/2021, no endereço Rua Benedito tiburso de oliveira, nº 351, Chácaras Nelsão, bairro Chácaras Cruzeiro do sul, Cidade Campinas, no Estado de São Paulo;

Cláusula 3ª. O serviço terá início às 14:30, com duração de 1 hora, encerrando-se às 15:30.

**Parágrafo único.** O tempo previsto para início e término do serviço deverá ser respeitado e em caso de atraso no início por parte do **CONTRATANTE** ou previsto na Cláusula 10<sup>a</sup>, parágrafo segundo, a **CONTRATADA** se reserva no direito de encerrar as atividades no horário previsto.

Cláusula 4ª. Se o CONTRATANTE desejar ampliar o horário do serviço, deverá ser em comum acordo com a CONTRATADA, e caso haja acordo, será cobrada taxa extra em comum acordo.

Cláusula 5<sup>a</sup>. O(s) aniversariante(s) chama(m)-se Matteo Lourenço da Silva e fará(ão) 1 ano anos.

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE compromete-se a manter à disposição da CONTRATADA todos os meios necessários para execução dos serviços, ou seja, energia elétrica, iluminação e local adequado para a realização das atividades.

Cláusula 7ª. Se o evento for realizado em condomínio ou prédio, o CONTRATANTE deverá avisar com antecedência aos seguranças e à portaria a chegada dos funcionários da CONTRATADA, facilitando a entrada com veículo nas dependências, para carga e descarga de material.

**Cláusula 8**<sup>a</sup>. O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula 14<sup>a</sup>.

Cláusula 9ª. O CONTRATANTE deverá avisar com antecedência de no mínimo 15 dias em caso de alteração da data e horário da festa para que seja acordado nova data e horário, disponível com a agenda da CONTRATADA, desde que haja disponibilidade na mesma.

Cláusula 10<sup>a</sup>. No caso de personagens humanos, como princesas e heróis, em eventos que envolvam apresentação inicial, como dublagem de música e show cantado ao vivo, o CONTRATANTE compromete-se em solicitar que todos os convidados a partir de 4 anos estejam utilizando máscaras de proteção, conforme Decreto Estadual nº 64.959/2020 de 04/05/2020, e que mantenham distanciamento dos personagens de no mínimo 2 metros durante todo o show ou apresentação até que os mesmos finalizem a performance e estejam devidamente protegidos com máscara (transparente ou de pano) para realização de interações próximas e sessões fotográficas com os convidados.

**Parágrafo primeiro.** Durante a apresentação, apenas os pais ou responsáveis e o(s) aniversariante(s) poderão se aproximar dos personagens, quando solicitado, desde que estejam devidamente protegidos com as máscaras.

**Parágrafo segundo.** Caso algum convidado não estiver utilizando a máscara de proteção ou o distanciamento seja menor do que 2 metros, a **CONTRATADA** se reserva no direito de colocar as máscaras de pano em seus profissionais, por fatores de proteção, para iniciar a apresentação.

# DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 11ª. É dever da CONTRATADA oferecer ao contratante a cópia do presente instrumento, contendo todas as especificidades da prestação de serviço contratado.

Cláusula 12ª. A CONTRATADA deverá executar todas as atividades propostas, devendo, caso contrário, ressarcir ao CONTRATANTE o valor equivalente ao tempo previsto em cada atividade não executada, salvo em caso de pedido expresso do CONTRATANTE pela supressão de qualquer atividade.

Cláusula 13<sup>a</sup>. Se houver atraso por parte da CONTRATADA, esta deverá compensar ao final do serviço.

# DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 14<sup>a</sup>. O presente serviço será remunerado pela quantia de R\$ R\$250 (duzentos e cinquenta reais) via Pagamento em Dinheiro ou Transferência Bancária, devendo ser pago no ato da assinatura do contrato um valor de R\$50 (cinquenta reais) estipulado entre as partes.

Parágrafo único. O restante do pagamento, no valor de R\$200 (duzentos reais) via Pagamento em Dinheiro ou Transferência Bancária deverá ser feito no dia da festa e antes do início desta, para que se evite contratempos de fim de festa.

#### DA RESCISÃO IMOTIVADA

**Cláusula 15**<sup>a</sup>. O presente instrumento poderá ser rescindido pelas partes até 15 dias antes da prestação do serviço.

**Parágrafo primeiro.** Se a desistência for por parte do **CONTRATANTE** haverá a perda do sinal dado.

**Parágrafo segundo.** Se a desistência for por parte da **CONTRATADA**, esta deverá ressarcir o valor do sinal dado pelo **CONTRATANTE**, salvo se ocorrer o previsto na Cláusula 8<sup>a</sup>, não cabendo, nesse caso, nem a devolução do sinal.

**Parágrafo terceiro.** Se a desistência for por parte da **CONTRATADA**, se ocorrer o previsto na Cláusula 10°, parágrafo segundo a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento de 100% do valor total do serviço prestado.

## PANDEMIA E FORÇAS MAIORES

Cláusula 16<sup>a</sup>. O CONTRATANTE fica ciente de que, em caso de pandemias, poderá:

**Parágrafo primeiro.** Reagendar a data do evento mantendo o mesmo serviço ou alterando para um de igual valor mediante disponibilidade da agenda da **CONTRATADA.** 

**Parágrafo segundo.** Converter o valor do sinal dado em serviços de igual valor mediante disponibilidade da agenda da **CONTRATADA**.

#### **USO DE IMAGENS**

Cláusula 17<sup>a</sup>. O CONTRATANTE autoriza que fotos e filmagens, que incluam sua imagem, sejam utilizadas pela CONTRATADA para fins de divulgação midiática

para o trabalho da empresa, notadamente em folders, televisão e internet (redes sociais) e em sites da empresa.

## DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Cláusula 18<sup>a</sup>.** Os profissionais da **CONTRATADA** deverão realizar a prestação do serviço com máscara de proteção (máscara de pano ou transparente) e protetor facial durante todo o evento, não sendo permitido a remoção.

Cláusula 19<sup>a</sup>. Fica compactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 18<sup>a</sup>. Salvo com a expressa autorização do CONTRATANTE, não pode a CONTRATADA transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

#### DANOS AO MATERIAL DE TRABALHO

**Cláusula 20ª.** O **CONTRATANTE** fica ciente de que é terminantemente proibido arremessar objetos, figurinos e os próprios personagens em piscinas, banheiras ou locais que possam causar danos aos mesmos.

**Parágrafo primeiro.** Caso o dano seja reparável e não afete a qualidade do serviço e figurinos, o **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento de 100% dos danos causados no prazo máximo de 30 dias, limitando-se a R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo segundo.** Caso o dano seja irreparável ou que afete a qualidade do serviço e figurinos, o **CONTRATANTE** será responsável pelo ressarcimento de 70% dos danos causados no prazo a combinar com a **CONTRATADA**.

#### DO FORO

Cláusula 21<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da cidade de Campinas/SP.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença de duas testemunhas também signatárias.

	, de de	
Jagueline	1 May magberiatio	
CONTRATANTE	CONTRATADA	
TESTEMUNHA 1	TESTEMUNHA 2	
Nome:	Nome:	
RG·	RG·	



# Página de assinaturas

Mayara Teixeira Imagem e Ação - Eventos

Signatário

Jaqueline Lourenço 428.725.998-00 Signatário

agueline .

#### **HISTÓRICO**

27 jul 2021 10:35:06



Mayara Gavioli Teixeira criou este documento. (Empresa: Imagem e Ação - Eventos, E-mail:



27 jul 2021



Mayara Gavioli Teixeira (Empresa: Imagem e Ação - Eventos, E-mail: atendimento@imagemeacaoeventos.com, CPF: 366.998.598-03) visualizou este documento por meio do IP



27 jul 2021

10:35:19

Mayara Gavioli Teixeira (Empresa: Imagem e Ação - Eventos, E-mail:

atendimento@imagemeacaoeventos.com, CPF: 366.998.598-03) assinou este documento por meio do IP 187.11.108.163 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil.

27 jul 2021

11:01:33



Jaqueline Lourenço (E-mail: jaquelineloure50@gmail.com, CPF: 428.725.998-00) visualizou este documento por meio do IP 45.181.56.248 localizado em Hortolândia - Sao Paulo - Brazil.

27 jul 2021

11:01:35



Jaqueline Lourenço (E-mail: jaquelineloure50@gmail.com, CPF: 428.725.998-00) assinou este documento por meio do IP 45.181.56.248 localizado em Hortolândia - Sao Paulo - Brazil.



